



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 - centro - 38.658-000

## Projeto de Lei Orçamentária

2003

PROJETO DE LEI Nº 011 /2002

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Natalândia, Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta, mantida pelo Poder Público.

### TÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### DA RECEITA TOTAL

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
041	sub. e al. 847
às 08:35	Flora
Natalândia - MG, 19.09.02	
<i>[Assinatura]</i>	
Lidia Maria Miguel Alves	
Secretária Executiva	

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 3.350.605,00 (Treis Milhões Trezentos e Cinquenta Mil, Seiscentos e Cinco Reais), sendo desdobrada em Receitas Correntes e de Capital, a saber:

Receita Corrente: R\$ 3.193.988,00 e Receita de Capital: R\$ 156.617,00



## Projeto de Lei Orçamentária

2003

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o desdobramento discriminado no Quadro I em anexo a esta Lei.

### CAPÍTULO II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

##### Seção I

##### Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 3.350.605,00 (**Treis Milhões Trezentos e Cinquenta Mil Seiscentos e Cinco Reais**) e será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

##### Seção II

##### Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante das funções, sub-funções, programas e do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro II, anexo a esta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – para cada subtítulo, até o limite de 35% de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que não ultrapasse o equivalente a trinta e cinco por cento do valor total de cada subtítulo objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- b) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 – centro – 38.658-000

6

## Projeto de Lei Orçamentária

2003

- I- até o limite 35% das dotações consignadas aos grupos de despesas “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subtítulo;
- II- com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:
- a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo subtítulo, ou com esta finalidade em outra unidade orçamentária;
  - b) amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades na mesma unidade orçamentária; e
  - c) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder.
- IV – mediante a utilização de recursos decorrentes de doações.

Art. 6º. fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10 % das despesas correntes fixadas para o exercício financeiro de 2003, de acordo com Resolução do Senado Federal e demais legislações.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natalândia - MG

### Despacho

Natalândia, 17 de setembro de 2002.

Aprovado em único turno por  
oito votos favoráveis, zero  
votos contrários e zero abstenções  
sala das sessões 14, 11, 02

*Modesto Alves Mendonça*

Prefeito Municipal de Natalândia

Presidente da Câmara